

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5637/2001

Ementa

AUTORIZA CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS OU ENTIDADES DAS ESFERAS DE GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA COMUNIDADE.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

27/06/2001 06/07/2001 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 8049/2001 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Descritores: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - geral;

PACTOS - convênios.

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

27/12/2001 <u>Lei n° 5742/2001</u> Alterada por

29/06/2004 Lei n° 6380/2004 Revogada parcialmente por

14/11/2019 Lei n° 9330/2019 Revogada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 5.637, DE 27 DE JUNHO DE 2,001

Autoriza convênios com órgãos ou entidades das esferas de governo federal, estadual ou municipal, para prestação de serviços de interesse da comunidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2001, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos ou entidades integrantes da Administração direta ou indireta das esferas de Governo Federal, Estadual ou Municipal, visando manter, em regime de cooperação, o funcionamento de unidades no Município para prestação de serviços de interesse da comunidade, mediante a cessão de servidores e dependências necessárias a execução das atividades.

- Art. 2º O Termo de Convênio a ser firmado obedecerá as condições estabelecidas na minuta padrão em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.
- Art. 3º Ficam convalidados os efeitos dos atos de cooperação anteriormente celebrados entre as mesmas partes indicadas no artigo 1º e igual objeto.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUELHADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e um.

MARIA APARECUDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

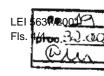


1
do(a)e a PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, objetivando
colaboração mútua para fins de interesse público.
comportifue matau para mio de interesso paonee.
Pelo presente instrumento, o(a), po
intermédio do(a), neste ato representado pelo
portador da CI/RG nº, e do CPF/MF nº, adiante designado apena
CONVENIADO(A) e, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, doravant
denominada apenas PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr
MIGUEL HADDAD, firmam o presente CONVÊNIO, objetivando assegurar em regime de
cooperação mútua, em prol do interesse público, instalações adequadas e eficiência na
execução dos serviços desenvolvidos pelo(a), de acordo com as seguinte
condições:
I – A PREFEITURA se obriga a disponibiliza
dependências e/ou funcionários, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes, para
assegurar funcionamento adequado e eficiente do(a), no Município.
assegurar funcionamento adequado e eficiente do(a), no Município.
assegurar funcionamento adequado e eficiente do(a), no Município. II - A escolha do local a que se refere a cláusula
II - A escolha do local a que se refere a cláusula
II – A escolha do local a que se refere a cláusula anterior, e/ou o número de funcionários a serem cedidos, se fará a critério da
II – A escolha do local a que se refere a cláusula anterior, e/ou o número de funcionários a serem cedidos, se fará a critério da PREFEITURA, observadas as necessidades de instalação e/ou atendimento, segundo
II – A escolha do local a que se refere a cláusula anterior, e/ou o número de funcionários a serem cedidos, se fará a critério da PREFEITURA, observadas as necessidades de instalação e/ou atendimento, segundo indicações fornecidas pelo(a) CONVENIADO(A) e disponibilidades da PREFEITURA.
II – A escolha do local a que se refere a cláusula anterior, e/ou o número de funcionários a serem cedidos, se fará a critério da PREFEITURA, observadas as necessidades de instalação e/ou atendimento, segundo indicações fornecidas pelo(a) CONVENIADO(A) e disponibilidades da PREFEITURA. III – Para o cumprimento dos objetivos propostos, o(a)
II — A escolha do local a que se refere a cláusula anterior, e/ou o número de funcionários a serem cedidos, se fará a critério da PREFEITURA, observadas as necessidades de instalação e/ou atendimento, segundo indicações fornecidas pelo(a) CONVENIADO(A) e disponibilidades da PREFEITURA. III — Para o cumprimento dos objetivos propostos, o(a) CONVENIADO(A) se obriga, em contra-partida, a manter atendimento ao público, em
II – A escolha do local a que se refere a cláusula anterior, e/ou o número de funcionários a serem cedidos, se fará a critério da PREFEITURA, observadas as necessidades de instalação e/ou atendimento, segundo indicações fornecidas pelo(a) CONVENIADO(A) e disponibilidades da PREFEITURA. III – Para o cumprimento dos objetivos propostos, o(a) CONVENIADO(A) se obriga, em contra-partida, a manter atendimento ao público, em horário compatível com as necessidades da população local e de equipamentos que
II — A escolha do local a que se refere a cláusula anterior, e/ou o número de funcionários a serem cedidos, se fará a critério da PREFEITURA, observadas as necessidades de instalação e/ou atendimento, segundo indicações fornecidas pelo(a) CONVENIADO(A) e disponibilidades da PREFEITURA. III — Para o cumprimento dos objetivos propostos, o(a) CONVENIADO(A) se obriga, em contra-partida, a manter atendimento ao público, em

IV - O presente CONVÊNIO é firmado para vigorar pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado a critério das partes convenentes, por iguais e sucessivos períodos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



V – Fica eleito o Foro desta Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente
 CONVÊNIO.

E por estarem assim, de comum acordo os partícipes, firmam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jundiai,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

P/CONVENIADO(A) RG. nº.....

CPF π°....

Testemunhas:

scc/2